

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROCEA

EDITAL N.º 03/2015-PROCEA
Com incorporação da Retificação n.º 02/2015

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por intermédio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, conforme dispõe o Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010, o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução n.º 226/2009-CONSEA, a Resolução 119/2014-CONSAD, Resolução 120/2014-CONSAD e Portaria Normativa do MEC n.º 39, de 12 de dezembro de 2007, fará seleção de Programas e Projetos de Extensão Universitária que sejam certificados pela PROCEA, para a concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, nas modalidades Ampla Concorrência e Afirmativa, conforme as especificações constantes do presente Edital. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, não sendo possível sua prorrogação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo a seleção de Programas e Projetos para concessão de Bolsas de Extensão e Cultura, vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Rondônia, compreendidas da seguinte forma:

I- Bolsa de Extensão – Ampla concorrência (AC), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática, exceto a de cultura.

II- Bolsa de Extensão – Afirmativa (AF), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática, exceto a de cultura.

III- Bolsa de Cultura – Ampla concorrência (AC), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista na área de cultura.

IV- Bolsa de Cultura – Afirmativa (AF), compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado a ação de extensão, que desenvolve atividade de caráter extensionista na área de cultura.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade de Rondônia são:

I- Fomentar ações de cultura e extensão promovidas pela instituição;

II- Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia, através da concessão de bolsas, a participação em ações de cultura e extensão.

III- Consolidar atividades de cultura e extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo e cultural.

2.2 Os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondônia são:

I- Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da UNIR que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e social, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

II- Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e

III- Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

3. DAS DEFINIÇÕES

I- **Extensão Universitária:** Processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

II- **Programa de Extensão:** Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

III- **Projeto de Extensão:** Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

4. DOS PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes docentes do quadro permanente e em exercício, que atuem como Coordenadores de Ações de Extensão Universitária, nas modalidades Programa e Projeto, cujas ações estejam previamente aprovadas no Conselho de Departamento e Conselho de Núcleo ou Campus, a que se vincula o Coordenador e que possuam certidão de extensão.

4.2 O docente poderá inscrever apenas uma proposta como Coordenador, podendo participar de mais uma proposta como membro da equipe de execução, observando a carga horária.

5. DO VALOR E NÚMERO DE BOLSAS.

5.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Extensão e Cultura, sendo até 50 (cinquenta) bolsas na modalidade Ampla Concorrência e de até 75 (setenta e cinco) Bolsas na modalidade Afirmativa, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de 15 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2016, sem prorrogação.

5.2 O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Cultura, sendo até 25 (vinte e cinco) bolsas na modalidade Ampla Concorrência e até 35

(trinta e cinco) bolsas na modalidade Afirmativa, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de 15 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2016, sem prorrogação.

5.3 O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de Bolsas de Extensão, sendo até 25 (vinte e cinco) bolsas na modalidade Ampla Concorrência e até 40 (quarenta) bolsas na modalidade Afirmativa, correspondendo ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, em um período de 12 (doze) meses, no período de 15 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2016, sem prorrogação.

5.3 O apoio aos Projetos e Programas de Extensão inscritos e selecionados será definido, conforme demanda apresentada e recomendação do Comitê Assessor de Extensão, observando o limite de até 10 (dez) bolsas para Programas e de até 5 (cinco) bolsas para Projetos.

5.4 Os Programas e Projetos contemplados com mais de 1 (uma) Bolsa, deverão receber, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) Bolsa na modalidade Afirmativa, a ser concedida a discente em situação de vulnerabilidade social.

5.5 A distribuição de bolsas por modalidade será realizada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, a partir dos critérios do processo de avaliação estabelecidos no item 8 deste edital.

5.6 Projetos inscritos que estejam vinculados a Programas que concorram a Bolsas serão desclassificados por dupla inscrição.

5.7 O valor das bolsas será concedido em conformidade com os valores estipulados pelas agências oficiais de fomento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Só será aceita proposta apresentada de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

6.2 Não serão aceitas inscrições de projetos vinculados a programas que já estejam concorrendo ao presente Edital.

6.3 As propostas de projetos para bolsas de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas: comunicação; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção; trabalho.

6.4 As propostas para a área temática de cultura serão objeto exclusivo de concessão das bolsas de cultura.

6.5 As propostas de projetos para bolsas de cultura deverão ser classificadas de acordo com as seguintes subáreas temáticas: Arte e Educação; Arte, Comunicação, Cultura das Mídias e Audiovisual; Artes Cênicas; Artes Visuais; Diversidade Artística e Cultural; Economia Criativa, Gestão Cultural e Políticas Públicas em Cultura; Música; Literatura; Memória, Museus e Patrimônio Cultural e Artístico.

6.6 As propostas apresentadas deverão compreender, em seu cronograma, todo o período de

execução das bolsas e considerar a carga horária de atuação dos bolsistas.

6.7 A concessão de bolsas de extensão e cultura deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

I – Propostas de ação devidamente institucionalizada, de acordo com as normas vigentes, antes do início de sua execução, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas.

II – Ser coordenado por docente em efetivo exercício na instituição;

III – Ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação;

6.8 Não poderão ser encaminhadas propostas de ação com duração inferior a 30 dias;

7. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

7.1 As inscrições serão recebidas no período de **08 de novembro a 11 de novembro** de 2015, exclusivamente através do e-mail pibec@unir.br para o qual deverão ser encaminhadas em uma única mensagem, através do e-mail institucional do servidor, com o título “Inscrição no Edital n.º 03/2015 PROCEA”, os seguintes documentos em formato pdf:

I-Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

II-Formulário da Proposta, elaborado conforme padrão estabelecido pela PROCEA, de acordo com a modalidade da ação;

III-Certidão de Extensão emitida pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis; e

IV-Declaração de Intenção de Parceria, assinada pelo representante da entidade/comunidade, caso haja parceiros envolvidos.

7.2 Após o envio da proposta por e-mail, o Coordenador receberá confirmação da inscrição em até um dia útil após a submissão. Caso não haja o recebimento desta confirmação, o Coordenador deverá entrar em contato com a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, através da Diretoria de Extensão e Cultura, com elementos comprobatórios do envio da inscrição.

7.3 A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos técnicos/operacionais aos quais não tenha dado causa.

7.4 Após o envio da documentação, as informações e os anexos que integram a proposta não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos.

7.5 No caso de recebimento de proposta em duplicidade, será considerada, para fins de avaliação, as propostas encaminhadas na data mais antiga.

7.6 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, ou após o prazo final definido neste Edital.

8. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser elaboradas em Formulário Padrão da Pró-Reitoria de Extensão,

conforme a modalidade, disponível no endereço eletrônico www.procea.unir.br, tomando como base as linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem as áreas temáticas estabelecidas pela Instituição, garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa.

8.2 As propostas deverão ser elaboradas observando as diretrizes da extensão universitária, estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária, com definição disponível para consulta no endereço www.procea.unir.br, sendo elas:

- 8.2.1. Interação dialógica;
- 8.2.2. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- 8.2.3. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- 8.2.4. Impacto na formação do estudante;
- 8.2.5. Impacto e transformação social.

8.3 As propostas, sempre que possível, deverão considerar produtos e publicações relacionados às ações de extensão.

8.4 A equipe executora das propostas deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.

8.5 As propostas deverão ter contrapartida da(s) unidade(s) e/ou subunidade(s) envolvidas, sob forma de apoio operacional e de infraestrutura.

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO COMITÊ ASSESSOR.

9.1 A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Assessor de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, mediante apresentação de Declaração de Isenção que o torne apto a responsabilizar-se pela análise e seleção dos projetos e pela recomendação de concessão de bolsas de extensão e bolsas de cultura.

9.1.1 Considerando o número de propostas recebidas, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá nomear, dentre os servidores do quadro, pareceristas *ad hoc* para avaliação das propostas.

9.2 Caberá ao Comitê Assessor de Extensão:

9.2.1. Avaliar e pontuar os projetos que receberão bolsas de extensão e as bolsas de cultura.

9.2.2. Julgar o mérito e a abrangência das propostas considerando os seguintes critérios:

	Critério	Avaliação
1	Adequação da proposta as regras do Edital	Caráter Eliminatório
2	Caráter extensionista da proposta	Caráter Eliminatório
3	Mérito e abrangência da Proposta, incluindo sua contribuição para promoção da interação transformadora entre universidade e outros	Caráter Eliminatório

	setores da sociedade e impactos esperados no desenvolvimento do projeto, observando os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura	
4	Caracterização e Justificativa da Proposta	0 a 10 pontos
5	Coerência dos objetivos	0 a 05 pontos
6	Metodologia adotada	0 a 05 pontos
7	Resultados esperados	0 a 05 pontos
8	Capacidade de gerar produtos	0 a 05 pontos
9	Contribuição da ação para a formação do discente bolsista.	0 a 10 pontos
10	Adequação da Proposta às Diretrizes da Extensão	0 a 10 pontos
11	Viabilidade do Cronograma apresentado	0 a 10 pontos
12	Caracterização do Público-Alvo	0 a 10 pontos
13	Critérios de Monitoramento e avaliação	0 a 10 pontos
14	Qualificação da Equipe Executora	0 a 10 pontos
15	Infraestrutura para execução da ação	0 a 10 pontos
	Total máximo atingido	100 pontos

9.2.3 Recomendar o quantitativo de bolsas a ser recebido por proposta, de acordo com a demanda solicitada e a proposta apresentada.

9.3 Para a concessão de bolsas de extensão serão selecionados os Programas e Projetos que obtiverem maior nota, de acordo com o número de bolsas recomendadas pelo Comitê, até o limite de bolsas disponibilizadas.

9.4 Para a concessão de bolsas de cultura, serão selecionados os Programas e Projetos que obtiverem maior nota, de acordo com o número de bolsas recomendadas pelo Comitê, até o limite de bolsas disponibilizadas.

9.5 Em caso de empate, será observada a maior nota nos seguintes itens, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1 Contribuições da ação para a formação do discente bolsista

9.5.2 Adequação da Proposta às Diretrizes da Extensão

9.5.3 Mérito e abrangência da Proposta, incluindo sua contribuição para promoção da interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade e impactos esperados no desenvolvimento do projeto, observando os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura; e

9.5.4 Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados, incluindo a capacidade de gerar produtos.

9.6 O quantitativo de bolsas por modalidade, concedidas para cada ação, será realizada por Comissão de Seleção, formada por servidores da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

9.7 Será desclassificada a proposta que, além de não atender aos itens 1 e 2 dos critérios de

avaliação definidos no item 8.2, não atingir 50% (cinquenta por cento) do total possível de pontuação.

9.8 Serão suspensos ou impedidos de participarem do processo de análise e seleção dos Programas ou Projetos e pela recomendação de concessão de bolsas de extensão e bolsas de cultura os membros do Comitê Assessor de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis que:

I – tenham vínculo de natureza conjugal com o(a) candidato(a) concorrente, mesmo que separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou companheiro(a);

II – tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no processo de seleção;

III – são orientadores ou coordenadores ou que foram orientadores ou coordenadores dos candidatos concorrentes em cursos de graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – que foi coautores de artigos, científicos ou de qualquer natureza do concorrente a bolsa;

V – que são integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

VI – que são sócios ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

VII – Os membros do Comitê Assessor de Extensão não poderão avaliar propostas nas quais atuem, seja como coordenadores ou como membros de equipe de execução.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **21 de novembro de 2015**, no sítio eletrônico da PROCEA, e no mural da Diretoria de Extensão e Cultura, localizado no segundo piso do prédio das Pró-Reitorias Acadêmicas, conforme cronograma no item 12 deste Edital.

10.2 Do resultado preliminar caberá recurso a ser recebido exclusivamente através do e-mail pibec@unir.br.

10.3 O Resultado Preliminar, considerando os recursos impetrados, poderá ser alterado, devendo ser considerado o número de bolsas concedidas após a divulgação do Resultado Final.

10.4 O Resultado Final do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico da PROCEA (www.procea.unir.br), e no mural da Diretoria de Extensão e Cultura, localizado no segundo piso do prédio das Pró-Reitorias Acadêmicas, no dia **29 de novembro de 2015**, conforme cronograma no item 12 deste Edital.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO

11.1 Após a divulgação do resultado, conforme cronograma, os Coordenadores dos Programas e Projetos aprovados deverão proceder a seleção dos bolsistas, via Edital, que deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados na seleção.

11.2 Os Coordenadores deverão observar, no processo de seleção dos bolsistas, além dos critérios específicos da ação, os seguintes requisitos mínimos:

- a) estar regularmente matriculado em curso presenciais de graduação;
- b) apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela Instituição;
- c) não receber nenhuma outra bolsa paga por programas oficiais. Este critério não se aplica para os casos de assistência estudantil (auxílio-alimentação, vale-transporte e moradia).
- d) apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção;
- e) Estar em situação de vulnerabilidade social e econômica, no caso de Bolsistas vinculados a Bolsa de Extensão – Modalidade Afirmativa.

11.3 Para comprovação de atendimento ao item 11.2, o discente em situação de vulnerabilidade social e econômica deverá apresentar Autodeclaração de Situação de Vulnerabilidade social e econômica, acompanhada de Questionário Sócio-Econômico, conforme modelo estabelecido pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

11.4 Após a seleção, para o cadastro do bolsista, o Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar, até o dia 11 de dezembro de 2015, via memorando (conforme modelo padrão disponível em www.procea.unir.br), à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Edital de Seleção;
- b) Cópia do Resultado do Processo Seletivo;
- c) Formulário de cadastro do bolsista.
- d) Termo de Compromisso do Bolsista – em duas vias, devidamente assinadas.
- e) Plano de Trabalho individual.
- f) Autodeclaração de Situação de Vulnerabilidade Sócio-Econômica, acompanhada de Questionário Sócio-Econômico, conforme modelo estabelecido pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, no caso de Bolsistas vinculados à Bolsa de Extensão – Afirmativa.

11.5 A documentação para implantação de Bolsas deverá ser encaminhada, em formato físico, pelo Coordenador, até o dia 15 de dezembro, à Diretoria de Extensão e Cultura, Campus José Ribeiro Filho. Após esta data somente será autorizado o cancelamento ou substituição de bolsistas.

11.6 São obrigações do Coordenador:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- b) Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- c) Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.
- d) Encaminhar, a PROCEA, Controle de Frequência do Bolsista (conforme formulário disponível no endereço www.procea.unir.br) dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- e) Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.
- f) Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

(www.procea.unir.br).

g) Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

11.7 São obrigações dos estudantes bolsistas

- a) participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;
- b) manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;
- c) apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;
- d) fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
- e) cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

11.8 O bolsista será desligado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – mediante solicitação do bolsista, por escrito, por meio de formulários de desligamento;

II – ao término da vigência do tempo de compromisso;

III – conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV – por morte do bolsista;

V – trancamento total do curso.

VI – desempenho acadêmico insuficiente;

VII – desistência da bolsa ou do curso.

VIII - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.9 A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – não cumprimento do plano de trabalho, verificado através dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelo bolsista;

II – à pedido do coordenador da ação, desde que devidamente justificado;

III – por solicitação da coordenação de Cultura e Extensão, observando o não cumprimento das normas previstas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura.

11.10 O cancelamento da bolsa somente poderá ser efetuado após homologação pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, ouvidos as partes interessadas e com base em parecer elaborado pela Diretoria de Cultura e Extensão.

11.11 O cancelamento da bolsa ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

12. CRONOGRAMA RESUMIDO

Evento	Data	Local
Divulgação do Edital para consulta e eventuais recursos	25/08/2015	www.unir.br www.procea.unir.br
Período de Recurso contra o Edital	26 e 27/08/2015	pibec@unir.br
Resultado de Recurso contra termos do Edital	01/09/15	www.unir.br

		www.procea.unir.br
Publicação do Edital	03/09/2015	www.unir.br www.procea.unir.br
Divulgação do indicativo de Comissão de Seleção	08/09/2015	www.procea.unir.br
Período de Inscrição	08/11 a 11/11	pibec@unir.br
Divulgação do Resultado Preliminar	21/11/2015	www.unir.br www.procea.unir.br Mural da Diretoria de Extensão
Recurso contra Resultado Preliminar	21/11 a 23/11 2015	pibec@unir.br
Divulgação do Resultado Final	29/11/2015	www.unir.br www.procea.unir.br Mural da Diretoria de Extensão
Período para Implementação das Bolsas	29/11 a 14/12/2015	De acordo com Chamadas sob responsabilidade da Coordenação da Ação
Encaminhamento da documentação e Assinatura do Termo de Compromisso	14/12 a 18/12/2015	Diretoria de Extensão e Cultura pibec@unir.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O número de bolsas e a sua duração em meses estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para o ano de 2016.

13.2 A PROCEA reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas durante a execução do programa/projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e avaliação das ações de extensão.

13.3 As propostas, que possuírem o prazo de execução inferior ao período de concessão de bolsa aos alunos (12 meses), a critério da coordenação da ação e mediante aprovação do Conselho de Departamento, Conselho de Núcleo, e/ou instâncias superiores poderão ser prorrogadas.

13.4 Compete à PROCEA, por meio da Diretoria de Extensão e Cultura, em conjunto com a Coordenação da Ação, o monitoramento e a avaliação do programa/projeto contemplado com bolsa de extensão ou de cultura, de acordo com as normas vigentes.

13.5 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROCEA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

13.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.